



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI/CGAE/UFFS/2021

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal da Fronteira Sul é um programa efetivado através de Projetos de Ensino, que tem por finalidade promover a aproximação com a prática docente no Ensino Superior e contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem nos cursos de Graduação, envolvendo docentes e discentes, na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

Art. 2º Compreende-se a formação voltada para a iniciação à docência no Ensino Superior como atividade intencional e orientada, comprometida com os princípios institucionais e com os perfis de formação dos cursos de graduação da UFFS e que integra as dimensões cognitiva, contextual e pedagógica no âmbito da organização, do desenvolvimento e da avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Compreende-se por qualidade de ensino, em conformidade ao estabelecido no Regulamento de Graduação da UFFS (aprovado pela Resolução 04/2014 – CONSUNI-CGRAD), os processos de ensinar e aprender pautados nos seguintes princípios:

- I - democratização do acesso e da produção do conhecimento;
- II - formação humana integral;
- III - integração entre formação acadêmica e profissional;
- IV - indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- V - interdisciplinaridade;
- VI - autonomia intelectual;
- VII - cooperação;
- VIII - sustentabilidade;
- IX - transformação social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria de Ensino da UFFS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffrs.edu.br www.uffrs.edu.br

- I - promover atividades e oferecer oportunidades de aproximação com a prática docente no Ensino Superior aos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação;
- II - qualificar o ensino e a aprendizagem dos cursos de graduação;
- III - fortalecer e qualificar as políticas de permanência da Instituição, mediante oferta de atividades de apoio pedagógico aos estudantes;
- IV - fortalecer a integração curricular;
- V - articular atividades de pesquisa e extensão com as de ensino;
- VI - promover a diversidade no âmbito da universidade;
- VII - promover estudos, debates e reflexões sobre a docência no ensino superior;
- VIII - fomentar a inovação didático-pedagógica;
- IX - exercitar a cooperação e o trabalho em equipe;
- X - promover o êxito acadêmico e a redução da evasão e da retenção.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Monitoria de Ensino da UFFS está vinculado à Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD), da PROGRAD, e às Coordenações Acadêmicas dos *campi*, sendo coordenado por uma Comissão Institucional e por Comissões Locais.

Seção I

Da coordenação no âmbito institucional

Art. 6º Compete à PROGRAD:

- I - coordenar a Comissão Institucional do Programa;
- II - executar as ações vinculadas ao desenvolvimento do Programa no âmbito institucional;
- III - intermediar a destinação de recursos para o pagamento das bolsas remuneradas junto aos órgãos da Universidade;
- IV - publicar os editais de seleção de projetos de monitoria de ensino;
- V - orientar e assessorar os *campi* na execução do Programa;
- VI - promover a avaliação do Programa e as adequações necessárias a sua qualificação;
- VII - organizar a publicação de projetos de ensino inovadores e qualificados;
- VIII - garantir suporte técnico-administrativo à Comissão Institucional do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Ar. 7º Compete à Comissão Institucional:

- I - planejar e avaliar as atividades do Programa no âmbito institucional;
- II - organizar a comissão de avaliação dos projetos;
- III - avaliar demandas e definir prioridades de alocação de recursos de monitoria;
- IV - elaborar proposta de formação inicial para os monitores, em diálogo com as comissões locais e com os Núcleos de Apoio Pedagógicos (NAP) dos *campi*;
- V - articular as atividades de formação do Programa com as demais políticas de formação docente da instituição;
- VI - promover a publicação dos resultados no âmbito da UFFS e em diálogo com outras IES.

Parágrafo único. A prioridade da distribuição das bolsas deve ser especificada em cada edital, a partir de dados de cada *campus* sobre os cursos e os públicos a serem atendidos.

Art. 8º A Comissão Institucional é composta pelos seguintes integrantes:

- I - Diretor de Políticas de Graduação (Coordenador da Comissão);
- II - 01 (um) representante da PROAE;
- III - 01 (um) representante da Comissão Local de cada *campus* e seu suplente, indicados pela respectiva comissão;
- IV - 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação vinculado à PROGRAD, que responderá também pelos serviços de secretaria do Programa.

Parágrafo único. Em seu planejamento anual, a Comissão Institucional definirá sua agenda de atividades e seu cronograma de reuniões.

Seção II

Da coordenação no nível de *Campus*

Art. 9º Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - coordenar a Comissão Local do Programa de Monitoria de Ensino;
- II - propor a composição da Comissão Local, em diálogo com o NAP, coordenações de curso e demais setores de apoio pedagógico do *campus* e submetê-la à apreciação do Conselho de *Campus*;
- III - executar as ações vinculadas ao desenvolvimento do Programa no âmbito do *Campus*;
- IV - colaborar com o processo de seleção dos monitores e a viabilização dos projetos;
- V - contribuir com a avaliação e a qualificação do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

VI - garantir suporte técnico-administrativo à Comissão Local do Programa.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao trabalho da Comissão Local será definida através da Resolução do Conselho de *Campus* responsável pela homologação de sua composição, com teto máximo de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 10. A Comissão Local é composta pelos seguintes integrantes:

I - o Coordenador Acadêmico ou representante por ele designado (Coordenador da Comissão);

II - 01 (um) representante do Setor de Assuntos Estudantis (SAE), indicado pelo setor;

III - 01 (um) pedagogo do *campus*;

IV - 03 (três) docentes, preferencialmente com experiência na orientação de projetos de monitoria de ensino envolvendo diferentes áreas do conhecimento, indicados pela Coordenação Acadêmica.

§1º É facultado ao *campus* a inclusão de 01 (um) técnico-administrativo em educação, a ser indicado pela Coordenação Acadêmica, que responderá também pelos serviços de secretaria do Programa no âmbito do *campus*.

§2º A critério da Coordenação Acadêmica de cada *campus*, o número de docentes poderá ser ampliado, em conformidade com as demandas locais e as ações da respectiva comissão.

§3º Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Local elaborarão o planejamento das atividades e definirão um cronograma anual de atividades.

Art. 11. Compete à Comissão Local:

I - coordenar, no âmbito do *campus*, as ações vinculadas ao desenvolvimento do Programa;

II - organizar, no âmbito do *campus*, as atividades de formação inicial e continuada dos monitores, em diálogo com o NAP;

III - realizar intermediações junto aos cursos, coordenadores de projetos e monitores;

IV - realizar diagnósticos de demandas de projetos voltados a públicos específicos junto aos colegiados e setores de apoio pedagógico do *campus* e fomentar a proposição de projetos de monitoria voltados a esses públicos junto aos docentes;

V - organizar seminários de socialização e avaliação dos projetos no âmbito do *campus*;

VI - indicar representante da Comissão Local para integrar a Comissão Institucional.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Seção I

Caracterização geral dos projetos

Art. 12. Os projetos de ensino vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino têm como características:

I - a promoção da iniciação à docência no ensino superior e da melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;

II - a clareza dos objetivos e sua vinculação com o projeto institucional, com o perfil dos estudantes da UFFS e com os perfis dos cursos de graduação;

III - o diagnóstico das necessidades de intervenção/reforço na área do projeto, realizada pelos cursos ou colegiados;

IV - a oferta de oportunidades de apoio pedagógico;

V - a contextualização do conhecimento;

VI - a ênfase nas estruturas cognitivas fundamentais e nos conceitos basilares das áreas de conhecimento envolvidas no projeto;

VII - a interdisciplinaridade e a cooperação;

VIII - a inovação didático-pedagógica;

IX - a fundamentação teórica e a reflexão crítica sobre os processos de ensino e aprendizagem;

X - a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

Das modalidades de monitoria de ensino

Art. 13. A monitoria de ensino será ofertada nas seguintes modalidades:

I - Monitoria remunerada;

II - Monitoria não remunerada.

§1º A monitoria remunerada dará direito ao estudante a uma bolsa, tendo como valor mínimo de referência o fixado pela bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

§2º O acadêmico participante da modalidade não remunerada terá as mesmas atribuições aplicadas ao monitor remunerado.

Seção III

Das Categorias dos Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Art. 14. Com base no currículo institucional da UFFS e nas suas políticas de ingresso, os projetos de monitoria de ensino podem ser organizados nas seguintes categorias:

I - projeto por curso;

II - projeto por público-alvo;

III - projeto por componente curricular.

Parágrafo único. Em cada uma das categorias e em conformidade com sua natureza, o projeto de monitoria de ensino deverá explicitar o perfil do candidato requerido para o desenvolvimento das atividades previstas.

Sub-sessão I

Da organização dos projetos por curso

Art. 15. Os projetos de monitoria de ensino organizados por curso destinam-se a promover a inserção do monitor nas atividades do ensino superior, vinculadas ao curso e em consonância com o perfil de formação, com ênfase na dimensão pedagógica e nos processos de ensino e aprendizagem na respectiva área de conhecimento, sem uma necessária vinculação com componentes curriculares específicos.

§1º Os Colegiados de Curso poderão propor mais de um projeto de monitoria de ensino, indicando a ordem de prioridade para o recebimento de bolsas.

§2º Fica assegurado o atendimento de ao menos um projeto por curso dos cursos que submeterem propostas ao edital com direito à bolsa.

§3º O número de bolsas por projeto na categoria por curso e os critérios de sua alocação entre os projetos classificados serão definidos no respectivo edital de seleção de projetos de monitoria de ensino.

Sub-sessão II

Da organização dos projetos por público-alvo

Art. 16. Em conformidade com os princípios da inclusão e da diversidade e com as políticas de ingresso e permanência da UFFS, os projetos de monitoria de ensino por público-alvo destinam-se a oferecer apoio didático-pedagógico a grupos específicos de estudantes, com o objetivo de produzir as condições cognitivas, instrumentais e contextuais necessárias para sua inserção acadêmica e/ou sua permanência com êxito na universidade, sem exigência de vinculação direta com componente(s) curricular(es) específico(s).

§1º Entende-se por grupos específicos aqueles formados por estudantes ingressantes por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

de processos seletivos especiais (PIN, Pró-Haiti e outros similares) e/ou por processos de seleção regular que apresentam dificuldades de aprendizagem em uma ou mais áreas do conhecimento, identificados por docentes, colegiados de curso, setores de apoio pedagógico, pelo próprio estudante e/ou encaminhados por comissões de acompanhamento do respectivo *campus*.

§2º Incluem-se nessa classificação os projetos voltados para a inovação didático-pedagógica, destinados a estudantes com necessidades educativas especiais e vinculados ao uso e aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação no ensino.

§3º Os projetos de monitoria de ensino por público-alvo serão propostos pelos setores e comissões de apoio pedagógico do *campus*, articuladas pelo NAP, envolvendo a definição de ações pedagógicas e a indicação de um professor coordenador e colaboradores.

§4º Fica assegurado o atendimento de ao menos um projeto por *campus* com direito a bolsa, cujos critérios de alocação serão definidos no respectivo Edital.

§5º Em conformidade com os recursos disponíveis anualmente, poderá ser aberta a possibilidade de apresentação de mais de um projeto, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e no respectivo Edital.

Sub-sessão III

Da organização dos projetos por componente curricular

Art. 17. Em conformidade com a estrutura curricular, definida na forma de domínios formativos e com base no perfil dos cursos de graduação, os projetos de monitoria de ensino organizados por componente curricular são propostos por um ou dois docentes, envolvendo um ou mais componentes ofertados em um ou mais cursos, que objetivam a qualificação do ensino na respectiva área ou subárea do conhecimento.

§1º Os projetos de monitoria de ensino por componente curricular deverão explicitar os componentes envolvidos com atividades de monitoria para o prazo de vigência definido no Edital de seleção.

§2º A oferta de atividades pedagógicas em componentes curriculares desenvolvidos simultaneamente em dois ou mais cursos será incorporada aos critérios de avaliação dessa categoria de projetos de ensino nos respectivos editais.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E MONITORES

ENVOLVIDOS COM OS PROJETOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Seção I

Das atribuições do coordenador e colaboradores

Art. 18. O coordenador do projeto de monitoria de ensino e seus colaboradores são responsáveis pela orientação dos monitores, envolvendo as seguintes atribuições:

- I - responsabilizar-se, perante a Universidade, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no *Projeto de ensino*;
- II - tomar conhecimento da presente Resolução e contribuir com sua qualificação;
- III - participar das atividades de formação promovidas pela Comissão Local;
- IV - despertar nos monitores o interesse pela docência no ensino superior e comprometê-los com a melhoria da qualidade do ensino;
- V - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor em consonância com os objetivos estabelecidos no projeto de monitoria de ensino e no plano de trabalho do monitor;
- VI - promover a realização de estudos e reflexões sobre iniciação à docência na área do projeto;
- VII - controlar a frequência do monitor, observando sua pontualidade e assiduidade;
- VIII- encaminhar relatório referente ao projeto de monitoria de ensino.

Seção II

Das atribuições dos monitores

Art. 19. São atribuições dos discentes-monitores:

- I - ser acadêmico de um curso de graduação da UFFS regularmente matriculado no *campus* de atuação da monitoria;
- II - participar do programa de formação inicial e de estudos e reflexões promovidas pela Comissão Local;
- III - cumprir o plano de trabalho, aprovado junto ao projeto de monitoria de ensino, para o período de vigência de sua atuação;
- IV - participar do planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do Plano de ensino do componente curricular objeto da monitoria, quando for o caso, e/ou na elaboração do diagnóstico e do projeto de ensino, quando se tratar de projetos voltados para públicos específicos;
- V - executar, sob a orientação do docente, atividades pedagógicas previstas no Plano de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

VI - destinar parte de sua carga horária semanal para atividades de formação, leitura e estudos relacionados à monitoria e iniciação à docência;

VII - destinar parte de sua carga horária semanal às atividades de apoio pedagógico aos discentes vinculados respectivo projeto de ensino;

VIII - manter registros dos atendimentos com identificação dos participantes;

IX - elaborar um relatório analítico final, com o auxílio do coordenador do projeto e/ou colaboradores.

§1º É vedado ao monitor assumir atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

§2º O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá sobrepor-se e/ou interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o aluno estiver matriculado, bem como prejudicar outras atividades previstas em seu curso que sejam necessárias a sua formação acadêmica.

§3º O monitor remunerado deverá exercer suas funções com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.

§4º O monitor não remunerado exercerá suas funções com carga horária entre 10 (dez) e 16 (dezesesseis) horas semanais, a ser definida nos projetos.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 20. As monitorias remuneradas terão direito a bolsa, sendo a alocação e realocação das bolsas definidas em edital de seleção de projetos de monitoria de ensino.

Parágrafo único. Os valores totais a serem destinados ao Programa de Monitoria de Ensino integrarão as ações da PROGRAD e da PROAE e serão definidos anualmente com base nos recursos disponíveis, priorizando-se a oferta de bolsas anuais.

Art. 21. A cota de bolsa de monitoria será retirada do projeto:

I - quando não for selecionado monitor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de início da vigência do projeto;

II - quando a substituição do monitor não for realizada no prazo de 60 (trinta) dias a contar da data do desligamento do bolsista.

Parágrafo único. A cota de bolsa de monitoria será repassada conforme os critérios de realocação de bolsa definidos em edital de seleção de projetos de monitoria de ensino.

CAPÍTULO VII DA PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Seção I

Da formação dos monitores

Art. 22. Os monitores selecionados para integrar o desenvolvimento dos projetos de monitoria deverão participar de um programa de formação definido pela Comissão Institucional e veiculado pelo NAP, que contemplará, entre outros aspectos:

I - a inserção do estudante no Programa de Monitoria de Ensino;

II - informações sobre os princípios institucionais, as políticas da graduação, o perfil dos estudantes da UFFS e dos cursos de graduação;

III - as concepções de docência presentes entre os monitores e sua problematização;

IV - orientações básicas sobre planejamento, organização e avaliação das atividades pedagógicas;

V - identificação das principais dificuldades e desafios vinculados ao exercício da docência e fomento da cooperação entre os envolvidos;

VI - definição de estratégias de formação continuada no âmbito do Programa de Monitoria de Ensino.

§1º Cabe à Comissão Local, junto com o NAP, organizar as atividades de formação inicial e continuada do Programa no âmbito do *campus* e envolver os professores coordenadores e colaboradores e seus respectivos monitores.

§2º A formação continuada dos monitores envolverá momentos de reflexão coletiva sobre os processos vinculados à execução dos projetos.

Seção II

Da socialização e publicação dos resultados e da avaliação do programa

Art. 23. Os projetos de ensino serão socializados no evento anual do SEPE (Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão), na forma de relato de experiência focado na docência, privilegiando-se sua organização num mesmo eixo temático do respectivo evento.

Art. 24. Anualmente, será realizada formação inicial e continuada para os monitores de ensino, envolvendo atividades definidas pela Comissão Institucional em diálogo com as Comissões Locais.

Parágrafo único. Os resultados dos projetos de monitoria de ensino mais relevantes poderão ser objeto de publicação institucional, organizados pela Comissão Institucional, com a colaboração da Comissão Local.

CAPÍTULO VIII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

DA CERTIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

Art. 25. Os certificados e as declarações de docentes, discentes, colaboradores/orientadores ou participantes integrantes dos projetos de ensino serão expedidos, prioritariamente, via SI-GAA.

I - a emissão do certificado dos discentes vinculados aos projetos de monitoria fica condicionada ao envio do Relatório Final ou de Desligamento das atividades, relativo ao período de vinculação, uma vez concluída sua participação;

II - os certificados e as declarações de docentes, discentes e colaboradores/orientadores ou participantes não ativos ou vinculados a programas serão providenciados pela PROGRAD.

CAPÍTULO IX DOS CASOS OMISSOS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, em diálogo com a Comissão Institucional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica revogada a Resolução Nº 1/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018.